



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *aw*

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.131 DE 29 DE ABRIL DE 1.994

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE INATIVOS E

PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Inativos da Prefeitura Municipal de
Lorena passa a vigorar conforme segue:

QUADRO DE INATIVOS

Nº DE FUNCIONARIOS	CARGO	NIVEL
4	Diretor	7A
1	Secretario	2
1	Analista	3E
3	Assistente de Escola	1E
1	Atendente A	1D
5	Chefe de Setor	3E
1	Coordenador Técnico	3A
3	Diretor de EMEI	7A
1	Encanador	2A
2	Encarregado A	3E
3	Secretario Adjunto	1
1	Auxiliar Administrativo	2A
1	Fiscal	2A
1	Auxiliar Técnico	2B
1	Copeira	1E
5	Motorista	2A
1	Motorista Saúde	2A
1	Motorista Executivo	5A
4	Professor Titular	3A
1	Servente de Escola	1C

PARAGRAFO UNICO - O enquadramento dos inativos que
estiverem abaixo do nível inicial
proposto para o cargo, dar-se-á
conforme o dos funcionários da
ativa, posto a posto, até que o
alcancem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI 2.131/94)

ARTIGO 2º E PARAGRAFO UNICO - VETADOS

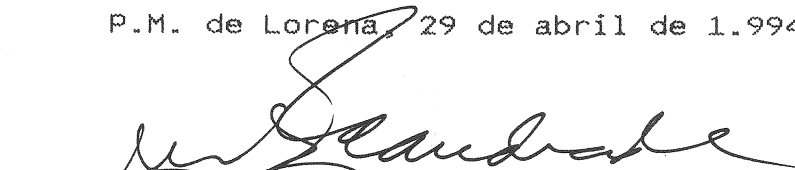
ARTIGO 3º - O Quadro de Pensionistas da Prefeitura Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

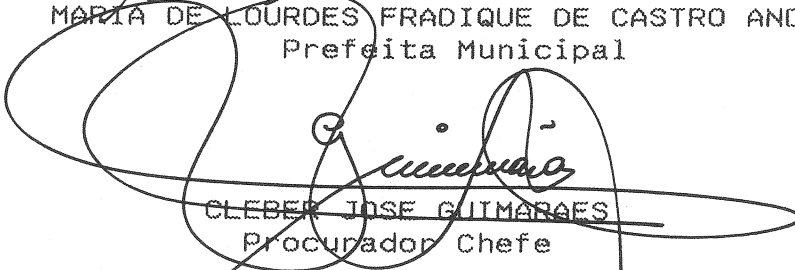
Nº DE FUNCIONARIOS	CARGO	NIVEL
2	Pensionista	1C
2	Pensionista	1B
1	Pensionista	40% de 1C

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria própria consignada no orçamento em vigor

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 2.077 de 14 de outubro de 1.993.

P.M. de Lorena, 29 de abril de 1.994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUILMARÆS
Procurador Chefe

Registrada em Livro proprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Municipio e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretaria Adjunta de Legislação